LEI N.º 5.956, DE 27 DE MARÇO DE 2012

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO À RENAN ALVES GARCIA, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar à **RENAN ALVES GARCIA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 016.365.926-25, o **lote nº 09**, da **quadra nº 376**, com área total de **315,00 m²**, pelo valor de avaliação de R$ **2.977,49** (dois mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), com as seguintes características e confrontações: 10,50 metros pela frente confrontando com a Avenida Dezesseis de Julho; 30,00 metros pela lateral direita, confrontando com o lote nº 10; 30,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com os lotes nº 08, 08-A e 08-B; 10,50 metros pelos fundos, confrontando com os lotes nº 06 e 07.

Art. 2º A autorização de alienação prevista no artigo anterior se dá em virtude de posse antiga no referido lote, com benfeitorias já erigidas, para a devida regularização fundiária prevista na alínea "e", do inciso I, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Frutal.

Art. 3º -Todas as despesas relativas a escrituração e registro da futura alienação, correrá à conta do detentor da posse.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 27 de março de 2012 124 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES